



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para a contratação direta de Pessoa Jurídica para o fornecimento de máscaras de tecido, para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

2 - JUSTIFICATIVA

Devido a Pandemia do Sars-Cov-2 (novo Corona virus) e em atenção as recomendações da Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras de tecido voltadas para utilização dos servidores da Câmara Municipal e da população. para utilização e proteção, em especial a frequentarem os espagos publicos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência. Os quantitativos necessários foram estimados levando em consideração a quantidade de servidores e de pessoas que frequentam os ambientes da Câmara Municipal.

3 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL POLIÉSTER E ALGODÃO, TIPO USO REUTILIZÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA AJUSTE C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO ADULTO, COR COM COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIFACIAL, MODELO ANATÔMICO.B9	UND	3.500	R\$ 4,75	R\$ 16.625,00

4 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUMPRIMENTO

Os produtos deverão obedecer às especificações constantes da descrição dos produtos – item 3.

Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. A periodicidade dos produtos será de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador.

Os produtos serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato anexada aos autos.

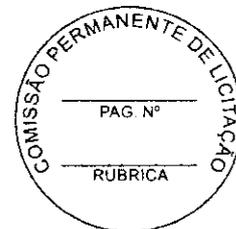
6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO VALOR

O valor global estimado do contrato de R\$ 16.625,00 (Dezesseis mil Seiscentos e vinte e cinco reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

8 - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas de acordo com demanda das ordens de fornecimento.

11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O objeto somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

12.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

12.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.5 Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;

12.1.6 Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

12.1.7 Comunicar, à Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

12.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

12.1.10 Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

12.1.11 Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;

12.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.13 Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

12.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

12.1.15 Responder perante a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

12.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

12.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

12.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

12.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

12.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.2.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

12.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

12.2.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.2.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.2.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

12.2.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

12.2.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

12.2.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

12.2.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.2.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

15 - DA RESCISAO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

17 - HIPOTHESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 24, inciso X do referido diploma, verbais:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

[...]

Governador Newton Bello – MA em, 23 de abril de 2021.

Márcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL - PMGNB
Portaria nº. 051/2021 - PMGNB